



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

LEI Nº. 803/98

EMENTA: CRIA O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves(E.S.), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves(E.S.) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Cria o CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

Art. 2º. - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante dos professores e diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) Um representante de pais de alunos;
- d) Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- e) Um representante do Conselho Municipal de Educação;

§ 1º. - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal, que os designará para exercer suas funções.

7



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Estado do Espírito Santo

RUA PROJETADA, S/Nº - BAIRRO PORTAL DOS IMIGRANTES
ALFREDO CHAVES - ESPÍRITO SANTO - CEP 29240-000 - TEL.: (027) 269-1114

§ 2º. - O mandato dos membros será de 02(dois) anos, permitida a recondução para o período subseqüente, por uma vez.

§ 3º. - As funções dos membros deste Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º. - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do senso educacional anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retirados à conta do Fundo.

Art. 4º. - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ao Presidente, o qual procederá a convocação formal via edital, por jornal local.

Art. 5º. - Esta norma terá vigor a contar de sua publicidade.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

ALFREDO CHAVES(E.S.), AOS 23 DE OUTUBRO DE 1998.

PREFEITO MUNICIPAL

Roberto Fortunato Fiorin